



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

15 de junho de 2022.

OFÍCIO N° 035/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 035/2022 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMÓ

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N ESTA



11:19 WZ
Aurea Ang. R Caetano de Paula
Diretora Legislativa/Lei nº 1.375/2017

Recd
27/06/2022



ALTA FLORESTA D'OESTE

MENSAGEM Nº 035/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 15 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Com o presente, embasado no que dispõe o art. 57, I da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'este/RO, tenho a honra de submeter a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 035/2022, que “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”, no valor de R\$ 2.490.907,65 (Dois Milhões e Quatrocentos e Noventa Mil e Novecentos e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

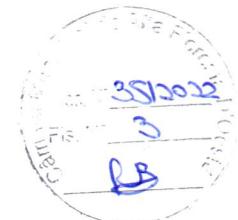
O referido remanejamento será para cobertura de despesas da Câmara Municipal, conforme Oficio nº 008/DC/2022 de 06/06/2022.

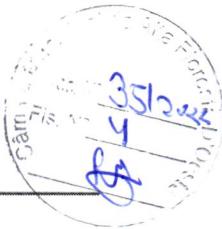
Com relação as suplementação da SEMED, estas serão utilizadas para o custeio do transporte escolar municipal referente ao segundo semestre.

Assim encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação do presente projeto e seus a nexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 035/2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 2.490.907,65 (Dois Milhões e Quatrocentos e Noventa Mil e Novecentos e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

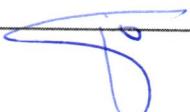
Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D’Oeste	R\$ 110.000,00
Proj/Ativ. 01.031.0001.1.002 – Aquisição de Viaturas Câmara Municipal	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 110.000,00
TOTAL	R\$ 110.000,00

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste	R\$ 965.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 965.000,00
Proj/Ativ 12.361.0023.2012 – Manutenção Ensino Fundamental Fundeb – 30%.	
33.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 965.000,00
TOTAL	R\$ 965.000,00

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste	R\$ 1.415.907,65
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.415.907,65
Proj/Ativ 12.361.0021.2016 – Manutenção das Atividades do Ensino Rec. Transf. do Estado.	
33.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.415.907,65
TOTAL	R\$ 1.415.907,65

Total de Suplementação-----R\$ 2.490.907,65

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Ministério da Educação por excesso de arrecadação na fonte 20120037 – Convênios do Estado na Educação no valor total de R\$ 1.167.907,65 (Um Milhão Cento e Sessenta e Sete Mil e Novecentos e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) e excesso de arrecadação na fonte de Recursos 10110043 –





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE

Fundeb 30% no valor de R\$ 965.000,00 (Novecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) e por Anulação de Dotação Orçamentaria na educação no valor R\$ 248.000,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais) e , por anulação de dotação, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D’Oeste	R\$ 110.000,00
Proj/Ativ. 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	
31.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 60.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 17.758,36
33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias	R\$ 2.241,64
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 110.000,00

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste	R\$ 248.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ 12.361.0021.2016 →Manutenção das Atividades do Ensino Rec. Transf. do Estado.	R\$ 248.000,00
33.90.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 248.000,00
TOTAL	R\$ 248.000,00

Total de Redução-----R\$ 358.000,00

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 035/2022

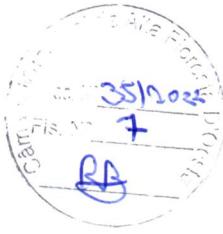
Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 035/2022, de 20 de junho de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização para o Poder Executivo Municipal realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 2.490.907,65 (Dois Milhões e Quatrocentos e Noventa Mil e Novecentos e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Câmara Municipal de Alta Floresta D’Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas descritas.

Segundo consta na proposta, Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Ministério da Educação por excesso de arrecadação na fonte 20120037 – Convênios do Estado na Educação no valor total de R\$ 1.167.907,65 (Um Milhão Cento e Sessenta e Sete Mil e Novecentos e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) e excesso de arrecadação na fonte de Recursos 10110043 – Fundeb 30% no valor de R\$ 965.000,00 (Novecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) e por Anulação de Dotação Orçamentaria na educação no valor R\$ 248.000,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais) e , por anulação de dotação, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Mil Reais), para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 035/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito.

O referido remanejamento será para cobertura de despesas da Câmara Municipal, conforme Oficio nº 008/DC/2022 de 06/06/2022, já com relação a suplementação da SEMED, estas serão utilizadas para o custeio do transporte escolar municipal referente ao segundo semestre.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

“I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e; “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O crédito suplementar será necessário quando a dotação orçamentaria originalmente prevista na LOA, for insuficiente para concretização da finalidade a que ela foi proposta. Ou seja, o crédito suplementar é o credito necessário para suprir um déficit na dotação orçamentária já prevista em lei. O art. 41, I da Lei nº 4.320/64 dispõe que são créditos suplementares: “os destinados a reforço de dotação orçamentária”.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA**

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “suplementar”, visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (anulação de dotação orçamentária), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

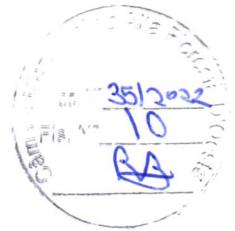
Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea “d” Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 035/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 01/07/2022.




ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 035/2022 – autoria Poder Executivo, **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

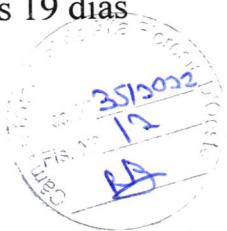
I – Relatório – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”,** no valor de R\$ 2.490.907,65 (Dois Milhões e Quatrocentos e Noventa Mil e Novecentos e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

O referido remanejamento será para cobertura de despesas da Câmara Municipal, conforme Oficio nº 008/DC/2022 de 06/06/2022conforme solicitação. Com relação as suplementação da SEMED, estas serão utilizadas para o custeio do transporte escolar municipal referente ao segundo semestre. Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Ministério da Educação por excesso de arrecadação na fonte 20120037 – Convênios do Estado na Educação no valor total de R\$ 1.167.907,65 (Um Milhão Cento e Sessenta e Sete Mil e Novecentos e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) e excesso de arrecadação na fonte de Recursos 10110043 – Fundeb 30% no valor de R\$ 965.000,00 (Novecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) e por Anulação de Dotação Orçamentaria na educação no valor R\$ 248.000,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais) e , por anulação de dotação, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D’Oeste – RO

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para as procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de julho de 2022.

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 035/2022 – autoria Poder Executivo, **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Parecer da comissão

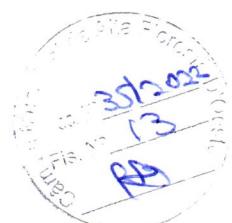
A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão extraordinária realizada em 19/07/2022, as 8:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto lei nº 35/2022 –. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões
aos 19 dias de julho de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/CPOF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF

ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 035/2022 – autoria Poder Executivo “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - O presente Projeto de Lei tem como condão de **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE**. Que serão utilizados recursos do Ministério da Educação por excesso de arrecadação na fonte 20120037 – Convênios do Estado na Educação no valor total de R\$ 1.167.907,65 (Um Milhão Cento e Sessenta e Sete Mil e Novecentos e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) e excesso de arrecadação na fonte de Recursos 10110043 – Fundeb 30% no valor de R\$ 965.000,00 (Novecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) e por Anulação de Dotação Orçamentaria na educação no valor R\$ 248.000,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais) e , por anulação de dotação, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D’Oeste – RO.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de julho de 2022.

Romeu Roque Royer
ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 035/2022 – autoria Poder Executivo “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Parecer da Comissão

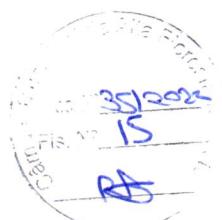
A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária realizada em 19 de julho de 2022 as 08:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de julho de 2022.

NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF - Favorável

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
MEMBRO/CPJRF -Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da quarta REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oste, Rondônia, realizada no dia 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2022, com início às 09:30hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB, vice-presidente MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, 1º secretariado JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, 2º - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, Vereadores: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB e JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB, ROMEU ROQUE ROYER – PSD. Vale salientar a ausência dos Vereadores que se encontra em Porto Velho a serviço do Município:: 2º vice Presidente -ADELMO GARCIA- DEM, ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, após a verificação do quórum, o senhor Presidente certificou a presença de 08 (oito) vereadores. Nos termos do Regimento Interno, estando presente a 2/3 dos membros da Casa, o presidente declarou: "sob a luz e proteção de Deus está aberta esta sessão". Na ordem do dia, foi registrado as seguintes Matérias - I - Discussão e Votação Única do PROJETO LEI Nº 035/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. VALOR R\$ - 2.490.970,65. SEMED E CÂMARA.** O senhor presidente solicitou ao secretário leitura do projeto, após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. II - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 46/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DETOÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". VALOR R\$ 30.000,00 SECRETARIA ADM. E FINANC.** O senhor presidente solicitou ao secretario leitura do projeto, após a leitura passou a discussão, os vereadores: Jeremias, Juniomar, Jacy, Romeu, Marilza, Natã e Indiomarcio, teceram comentários sobre o assunto em seguida, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. III - Discussão e Votação Única do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/022 – Autoria – MESA DIRETORA, que dispõe sobre: SUMULA: **"TRANSFERÊNCIA DO VEICULO CAMINHONETE I/TOYOTA HILUX CDSRV4FD PLACA MERCOSUL NDO-3F44 CHASSI Nº 8AJHA8CD3H2604024, RENAVAM Nº 01132833776, A SEGURADORA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS EM GERAL".** O senhor presidente solicitou ao secretario leitura do projeto, após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou votação, quem concorda permaneça como esta quem não concorda se manifesta, ficando aprovado vai promulgação e publicação. Para finalizar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu,..... Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os relatos da sessão encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Clodomiro Neves da Silva, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2022.





ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE

A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI N° 035/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCTIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 2.490.907,65 (Dois Milhões e Quatrocentos e Noventa Mil e Novecentos e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste Proj/Ativ. 01.031.0001.1.002 – Aquisição de Viaturas Câmara Municipal 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente TOTAL	R\$ 110.000,00 R\$ 110.000,00 R\$ 110.000,00
---	---

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ 12.361.0023.2012 – Manutenção das Atividades do Ensino Rec. Transf. do Estado. 33.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica TOTAL	R\$ 965.000,00 R\$ 965.000,00 R\$ 965.000,00 R\$ 965.000,00
---	---

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ 12.361.0021.2016 – Manutenção das Atividades do Ensino Rec. Transf. do Estado. 33.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica TOTAL	R\$ 1.415.907,65 R\$ 1.415.907,65 R\$ 1.415.907,65 R\$ 1.415.907,65
---	---

Total de Suplementação-----R\$ 2.490.907,65

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Ministério da Educação por excesso de arrecadação na fonte 20120037 – Convênios do Estado na Educação no valor total de R\$ 1.167.907,65 (Um Milhão Cento e Sessenta e Sete Mil e Novecentos e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) e excesso de arrecadação na fonte de Recursos 10110043 – Fundeb 30% no valor de R\$ 965.000,00 (Novecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) e por Anulação de Dotação Orçamentaria na educação no valor R\$ 248.000,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais) e , por anulação de dotação, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste Proj/Ativ. 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas 31.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente TOTAL	R\$ 110.000,00 R\$ 60.000,00 R\$ 17.758,36 R\$ 2.241,64 R\$ 30.000,00 R\$ 110.000,00
---	--

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ 12.361.0021.2016 – Manutenção das Atividades do Ensino Rec. Transf. do Estado. 33.90.30.00.00 - Material de Consumo TOTAL	R\$ 248.000,00 R\$ 248.000,00 R\$ 248.000,00 R\$ 248.000,00
--	---

Total de Redução-----R\$ 358.000,00

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palácio Clodomiro neves da Silva, 25 de julho de 2022.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves

Presidente/Câmara





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Ofício nº 29/2022

Alta Floresta D' Oeste, 25 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta D' Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correr os trâmites Regimentais foi aprovado na Quarta Reunião Extraordinária, realizada em 25 de julho de 2022.

PROJETO LEI Nº 035/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”. VALOR R\$ - 2.490.970,65. SEMED E CÂMARA.

PROJETO LEI Nº 046/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”. VALOR R\$ 30.000,00 SECRETARIA ADM. E FINANC.

Atenciosamente,

Aurea Ang. R Caetano de Paula
Diretora Legislativa/lei nº 1.375/2017



AV. Bahia, 5703 Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste- RO CEP. 76954-000
Fone 69-3641-3812/2064 camaramunicipalafo@hotmail.com

